



ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2026

Dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Escolinha de Futebol" no Município de Marabá, autoriza o Poder Executivo a estabelecer instrumentos jurídicos adequados com escolinhas de futebol da rede privada para a concessão de bolsas de formação esportiva a crianças e adolescentes de baixa renda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ propõe e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marabá o Programa "Bolsa Escolinha de Futebol", com o objetivo de incentivar a prática esportiva, promover a inclusão social e descobrir novos talentos no esporte entre crianças e adolescentes de baixa renda.

Art. 2º Para a execução do Programa, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) em conjunto com a Secretaria de Assistência Social de Marabá (SEASPAC) poderá celebrar os instrumentos jurídicos adequados com escolinhas de futebol de natureza privada sediadas no Município de Marabá, observadas a natureza jurídica da entidade participante, a finalidade da relação estabelecida e a legislação aplicável.

Art. 3º O Programa consistirá no custeio municipal de bolsas integrais de formação esportiva em escolinhas privadas credenciadas, destinadas a crianças e adolescentes com idade entre 06 (seis) e 16 (dezesesseis) anos.

Art. 4º São requisitos para que o aluno seja beneficiado pelo Programa:

- I - Estar regularmente matriculado e com frequência efetiva na rede pública de ensino ou na rede privada desde que na condição de bolsista integral;
- II - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III - Apresentar atestado médico de aptidão física para a prática de atividades esportivas.

Art. 5º As escolinhas de futebol privadas interessadas em participar do Programa deverão preencher, sem prejuízo de outros previstos em regulamento ou no instrumento de seleção, os seguintes requisitos mínimos:

- I - estar regularmente constituídas, com CNPJ ativo e sede no Município de Marabá;
- II - possuir infraestrutura física adequada, acessível e segura para a prática das atividades esportivas;
- III - comprovar regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas competentes, na forma da legislação aplicável;



IV - observar as normas de proteção integral à criança e ao adolescente, especialmente quanto à segurança, à integridade física e psicológica, à dignidade e à prevenção de qualquer forma de violência, discriminação, negligência ou constrangimento;

V - dispor de profissionais responsáveis pelas atividades esportivas com qualificação compatível com as funções desempenhadas e cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 6º Cabe às escolinhas privadas parceiras:

I - assegurar aos beneficiários tratamento não discriminatório e acesso às mesmas condições de treinamento, infraestrutura e materiais indispensáveis oferecidos aos demais alunos, na forma prevista no instrumento jurídico celebrado;

II - Controlar e enviar mensalmente à SEMEL o relatório de frequência e desempenho dos beneficiários;

III - Informar imediatamente ao Município qualquer desistência ou ausência injustificada superior a 03 (três) treinos consecutivos.

Art. 7º O valor individual mensal da bolsa a ser repassado pelo Município às Escolinhas credenciadas será fixado por Decreto do Poder Executivo, respeitados os limites orçamentários do Município e os valores praticados no mercado local.

Art. 8º O aluno perderá o benefício da bolsa nos seguintes casos:

I - Infrequência não justificada às aulas da escolinha superior a 20% (vinte por cento) no mês;

II - Baixo rendimento escolar ou infrequência escolar injustificada na rede de ensino;

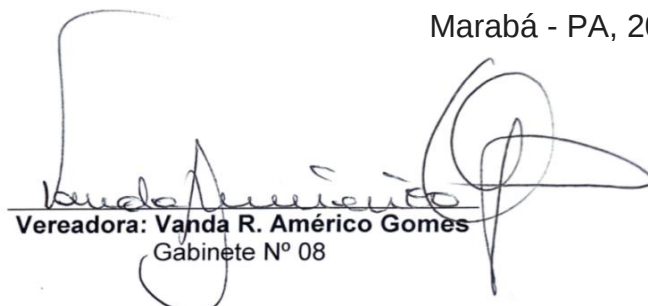
III - Comportamento inadequado ou atos de indisciplina grave nas dependências da escolinha.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo o edital de credenciamento e os critérios detalhados de seleção dos alunos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá - PA, 20 de Agosto de 2026.



Vereadora: Vanda R. Américo Gomes
Gabinete Nº 08



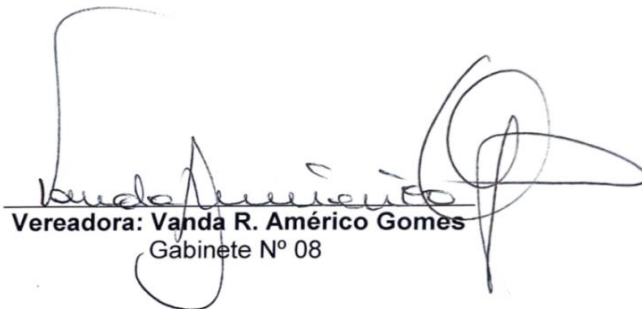
JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Marabá, o Programa "Bolsa Escolinha de Futebol", concebido como instrumento de inclusão social, incentivo à prática esportiva e promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A proposta encontra fundamento na relevância constitucional conferida ao desporto e à proteção integral da criança e do adolescente. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 217, o dever estatal de fomentar práticas desportivas, ao passo que o art. 227 impõe à família, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, direitos fundamentais de crianças e adolescentes, entre eles a educação, a dignidade, o respeito, a convivência comunitária e a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência. Nesse contexto, o esporte apresenta-se como importante instrumento de formação, integração comunitária e desenvolvimento físico, social e educacional.

Muitas famílias de baixa renda não dispõem de recursos suficientes para custear mensalidades e demais encargos relacionados à formação esportiva privada. O Programa busca ampliar as oportunidades de acesso a essas atividades mediante a atuação do Poder Executivo e a eventual celebração dos instrumentos jurídicos adequados com escolinhas sediadas no Município, observadas a natureza jurídica das entidades participantes, a legislação aplicável e critérios objetivos de habilitação, segurança, regularidade e proteção integral dos beneficiários. A proposta também assegura tratamento não discriminatório aos alunos contemplados, de modo que lhes sejam oferecidas condições de treinamento, infraestrutura e materiais indispensáveis equivalentes às disponibilizadas aos demais alunos, nos termos do respectivo instrumento jurídico.

Por envolver a utilização de recursos públicos, a implementação do Programa deverá ocorrer de forma responsável e planejada, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à observância das normas de direito financeiro, orçamentário e fiscal pertinentes. A medida, portanto, concilia relevante finalidade social com os deveres de planejamento, equilíbrio fiscal, transparência e adequada gestão dos recursos públicos. Diante do alcance social da iniciativa e de sua aptidão para ampliar oportunidades, fortalecer vínculos comunitários e contribuir para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, submete-se o presente Anteprojeto à apreciação, com vistas à adoção das providências legislativas e administrativas cabíveis.



Vereadora: Vanda R. Américo Gomes
Gabinete Nº 08